



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= PORTARIA N.º 1398/2004 DE 31/08/2004 =

O SENHOR **ROQUE JORGE FADEL**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE IBAÍTI**, para o biênio de 2004/2006, os seguintes integrantes:

Representantes do Poder Executivo

Valdirene Bento – Membro

Anilson Gonçalves – Suplente

Representantes do Poder Legislativo

Luciane Andréa Garcia – Membro

Norma Regina Ruiz Ferreira – Suplente

Representantes dos Professores

Roberta Fadel Olivetti Guarneri – Membro 1

Silvana de Oliveira Medeiros – Suplente 1

Telma Giovana Moraes Montalde – Membro 2

Tânia Adelaide Nóbile Marcelino – Suplente 2

Representantes dos Pais de Alunos

Luiz Carlos Maciel – Membro 1

Suzamar da Silva Ferreira Aguiar – Suplente 1

Benedita Izabel de Jesus Gonçalves – Membro 2

Tânia Pereira da Silva Constantino – Suplente 2

Representantes do Segmento da Sociedade Local

Joaquim Pedro Piazzentin Rolim – Membro

Orlando Gonçalves Leite – Suplente

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/08/2004.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao trinta e um dias do mês de agosto, do ano de dois mil e quatro (31/08/2004).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

= PORTARIA N.º 1398/2004 DE 31/08/2004 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE IBAITI, para o biênio de 2004/2006, os seguintes integrantes:

Representantes do Poder Executivo

Valdirene Bento - Membro

Anilson Gonçalves - Suplente

Representantes do Poder Legislativo

Luciane Andréa Garcia - Membro

Norma Regina Ruiz Ferreira - Suplente

Representantes dos Professores

Roberta Fadel Olivetti Guarneri - Membro 1

Silvana de Oliveira Medeiros - Suplente 1

Telma Giovana Moraes Montalde - Membro 2

Tânia Adelaide Nóbile Marcelino - Suplente 2

Representantes dos Pais de Alunos

Luiz Carlos Maçiel - Membro 1

Suzamar da Silva Ferreira Aguiar - Suplente 1

Benedita Izabel de Jesus Gonçalves - Membro 2

Tânia Pereira da Silva Constantino - Suplente 2

Representantes do Segmento da Sociedade Local

Joaquim Pedro Piazzentin Rolim - Membro

Orlando Gonçalves Leite - Suplente

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/08/2004.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao trinta e um dias do mês de agosto, do ano de dois mil e quatro (31/08/2004).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

Dispõe
Criança
O Senh
Paraná
necessi
de 17 d
Municip

Art. 1º -
do Adol
diretrize
novo Co
Art. 2º -
Adolesc
Art. 3º -
Tratand
Art. 4º -
do Adol
cumprim
Art. 5º -
GABINE
treze dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14/2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, aprova, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2005, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º. O Orçamento-Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e Fundo de Previdência.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2004.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I. Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2004;

II. Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2005, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III. Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV. Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V. Conterá previsão de receita orçamentária no Orçamento Geral para o exercício de 2005, recursos provenientes da CIDE (Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Público) que será utilizado na Readequação de Estradas Rurais através do Programa de Infra-estrutura de Transporte.

VI. Utilizará o controle de despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

VII. Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no valor de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VIII. Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

IX. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

1. que não sejam compatíveis com esta Lei;

2. que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

X. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

XI. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

XII. Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

XIII. Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2005, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

XIV. O orçamento programa para 2005, será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:

1. Legislativo Municipal; 2. Gabinete do Prefeito; 3. Administração e Finanças; 4. Viação e Obras Públicas; 5. Educação; 6. Cultura e Esporte; 7. Saúde, Assistência Social e Saneamento; 8. Agropecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 4º. O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

1. Mant
a aquisi
funcionar
vencimen
despesas

1. ADMIN

1.1 -

constitui

(Lei de F

recursos b

1.2 - Ela

municipal

financeira

na legisla

1.3 - Pro

ISS visan

1.4 - Disp

Internet v

conforme

2. AGRIC

2.1 - Des

e Estadu

notadamer

município

2.2 - Apo

da distri

principalm

2.3 - Aqu

de um trat

3. DEFES

3.1 - Da

disponibili

pagamento

Alistament

4. CULTU

4.1 - Refo

4.2 - Melh

4.3 - Amp

4.4 - Prom

4.5 - Cons

5. EDUCA

5.1 - Mant

crianças, a